PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 079/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à firma **A C CALCAGNI - CAFEEIRA**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Recebida em 07/12/98
Ao arquivo

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **A C CALCAGNI - CAFEEIRA**, CGC/MF 01-099.819/0001-10, o lote de terras nº 01-C, da quadra 02, com área de 1.675,00 m2, situado no Parque Industrial Zona Norte, IV Etapa, de propriedade desta Município, consoante Matrícula Originária 15.798 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A empresa donatária deverá usar o imóvel para ampliação e instalação de uma beneficiadora de café em côco, que já possui lote anexo, havido por doação através da Lei 112/97 de 14/11/97 .

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativos ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de dezembro de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO..... 087
PROJETO DE LEI. 090/98
AUTORIA..... Executivo
.....